



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO 57/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício o senhor **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.695.670/0001-94, com sede na Rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, em Sobradinho – RS, devidamente representada, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço com mão de obra e material para pintura de piso com fundo preparador e tinta acrílica em duas demãos, pintura da quadra de esportes com demarcação de faixas com primer epóxi e tinta epóxi em duas demãos no ginásio municipal em área total de 786,36m², obrigações especificadas na cláusula primeira – “DO OBJETO, mediante as disposições e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço com mão de obra e material para pintura de piso com fundo preparador e tinta acrílica em duas demãos, pintura da quadra de esportes com demarcação de faixas com primer epóxi e tinta epóxi em duas demãos no ginásio municipal em área total de 786,36m², conforme especificações e valores que seguem:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	408,36	M ²	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR (PISO EXTERNO) – CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM DITAL E ANEXOS;	R\$ 15,42	R\$ 6.297,54
2	378	M ²	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2	R\$ 49,48	R\$ 18.702,46



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI (QUADRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS;		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Pela prestação do serviço e fornecimento de material para pintura a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 02 – Manutenção de Desenvolvimento do ensino

Projeto/Atividade: 2.705 – Manutenção das escolas, Ginásios e Instalações

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 386

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

I. O pagamento deverá em parcela única em até 15 (dez) dia após a efetiva conclusão do serviço, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente recebido pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação do termo de recebimento definitivo que comprovará o recebimento do objeto;

II. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

III. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

IV. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

VI. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais,



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

VII. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA –DA LOCALIZAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/SERVICOS PRELIMINARES/PINTURA/SERVIÇOS FINAIS E DO RECEBIMENTO

a. A Prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material deverá se dar de acordo com o Memorial Descritivo, Anexo ao edital e Termo de Referência – Área Técnica, Anexo do edital, da seguinte forma:

I. Localização

O serviço a ser executado está localizado na Av. Heraclides de Lima gomes, s/n, Centro, esquina com a Rua João José dos Santos, no ginásio Municipal de Esportes, no município de Boa Vista do Incra – RS.

II. Prazo de execução

a. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início emitida pelo setor competente.

b. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

III. Serviços Preliminares

a. Ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, todas as providências e despesas relacionadas a instalações iniciais, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: andaimes, EPI's e demais equipamentos necessários; logo, tais situações estão incluídas no objeto desta licitação.

IV. Pintura

Objetiva-se a pintura do piso polido e da quadra do Ginásio Municipal de Esportes, com a tinta a ser utilizada na quadra e faixas demarcatórias do tipo base epóxi, 2 demãos. A tinta a ser utilizada no piso externo será acrílica, 2 demãos. As cores para cada tipo de esporte será conforme demonstrado no projeto arquitetônico.

V. Serviços Finais



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Com a presença do fiscal do serviço, será feita vistoria geral para assinalar todos os retoques e arremates necessários, que deverão ser providenciados imediatamente. Após a conclusão da obra, a mesma deverá ser limpa e livre de qualquer entulho, isto é, em perfeitas condições de habitabilidade. A empresa deverá recolher os encargos sociais e apresentar cópias das vias pagas, para então, encaminhar o Termo de Recebimento. O pagamento será feito conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

VI. Recebimento da obra

a. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas.

b. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

c. Recebida definitivamente o serviço, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente, de acordo com a necessidade, respeitadas as disposições legais atinentes aos contratos administrativos.

b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

O valor contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades poderão deixar de ser aplicadas caso haja a comprovação de justificativa plausível em procedimento administrativo, assegurada a decisão à autoridade administrativa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- n) Executar os serviços através de profissional habilitado, disponibilizando equipamentos apropriados, andaimes e EPI's

§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais,



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório, em consonância com o pedido de contratação advindo da Secretaria de Educação, em conformidade com a Portaria 58/2023, ao qual designa servidores para a composição de comissão de fiscalização de contratos, será realizada pelo servidor GENOM CRISTIANO MACHADO BATISTA e, nos impedimentos legais e eventuais do titular, será realizada pelo seu suplente, o servidor RUDIMAR PORTELA RIBEIRO.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 12 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CONTRATANTE

Rudimar Portela Ribeiro
Fiscal

**TREVISAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA**
CONTRATADA

Genom Cristiano Machado Batista
Fiscal

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

CPF nº: _____